Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3181/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5747/2011/001
PROTOCOLO	: 1854833
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	: DECISÃO SINGULAR DSG-G.JRPC-6275/2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RECURSO ORDINÁRIO. MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela Senhora Dinaci Vieira Marques Ranzi, ex-secretária de Saúde do Município de Corumbá, em face da Decisão Singular DSG-G.JRPC-6275/2017, proferida no Processo TC/5747/2011, que a apenou com multas, no total equivalente a 38 (trinta e oito) UFERMS, em razão da intempestividade nas remessas a este Tribunal dos 3º e 7º Termos Aditivos ao Contrato n. 8/2011.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-41853/2018 (peça 3).

Posteriormente, a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-2966/2021 (peça 13), certificou que a ex-secretária de Saúde de Corumbá, Sra. Dinaci Vieira Marques Ranzi, recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Decisão Singular DSG-G.JRPC-6275/2017, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob, constante da peça 60 dos autos originários (TC/5747/2011).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que as multas aplicadas à recorrente, no valor total correspondente a 38 (trinta e oito) UFERMS, objeto de revisão neste processo, foram devidamente quitadas, em decorrência de adesão à redução de multas, concedida por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019.

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção**, **sem julgamento de mérito**, e posterior **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 25 de março de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc